

27°11'31" e distância de 9,09 m até o ponto 04 de coordenadas UTM 209.675,90 metros Este e 7.530.147,55 metros Norte, deste segue confrontando com o IMÓVEL SERVIENTE, ao azimute plano de 54°41'56" e distância de 97,39 m até o ponto 05 de coordenadas UTM 209.755,38 metros Este e 7.530.203,83 metros Norte, deste segue confrontando com RIO MACAÉ, ao azimute plano de 116°36'52" e distância de 11,33 m até o ponto PI27- P003 de coordenadas UTM 209.765,51 metros Este e 7.530.198,75 metros Norte, onde teve início a descrição deste perímetro.

EIXO: 123,17 m ÁREA: 0,2134 (ha)

42. Faixa de terreno do imóvel denominado Faixa Marginal de Proteção do Rio Macaé, situado no município de Macaé, conforme descrição abaixo:

A poligonal inicia no ponto 01 numa distância plana de 6,55 metros e no azimute de 117°2'58" do PI27-P004, situado no Km 11,25889 de coordenadas UTM E = 209.671,74 e N = 7.530.139,46, na projeção UTM, referidas ao Meridiano C. -39° WGr., Datum SIRGAS 2000; deste segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, ao azimute plano de 302°56'17" e distância de 4,52 m até o ponto 02 de coordenadas UTM 209.667,95 metros Este e 7.530.141,92 metros Norte, deste segue confrontando com o IMÓVEL SERVIENTE, ao azimute plano de 54°41'56" e distância de 9,74 m até o ponto 03 de coordenadas UTM 209.675,90 metros Este e 7.530.147,55 metros Norte, deste segue confrontando com RICARDO, ao azimute plano de 207°11'31" e distância de 9,09 m até o ponto 01 de coordenadas UTM 209.671,74 metros Este e 7.530.139,46 metros Norte, onde teve início a descrição deste perímetro.

EIXO: 0,00 m ÁREA: 0,0020 (ha)

Id: 2256433

DECRETO Nº 47.124 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 46.549/2019, ENQUANTO DURAR A CALAMIDADE PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência em saúde no Estado do Rio de Janeiro reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020; e

- o Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020 que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 46.549/2019, enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus declarado pelo Decreto Estadual nº 46.973/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2256489

DECRETO Nº 47.125 DE 18 DE JUNHO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL, POR 3 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, PELO FALECIMENTO DE POLICIAL MILITAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o 1º Tenente PM foi morto em serviço;

- que o juramento de entregar a própria vida em prol da segurança pública se cumpriu, e

- a natureza essencial e relevante dos serviços prestados pelos Policiais Militares ao Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, no Estado do Rio de Janeiro, a partir desta data, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do 1º Tenente PM CLEITON DA COSTA SALES, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2256491

DECRETO Nº 47.126 DE 18 DE JUNHO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$129.236.837,45 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020; e

- e o que consta dos Processos nºs E-26/008/181/2020, SEI-070026/000126/2020 e SEI-120001/006685/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 129.236.837,45 (cento e vinte nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020

WILSON WITZEL

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (RS)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (RS)
	E	S				
Subsecretaria Militar						
06020.06.122.0002.2016		F	3390.00	100	462.501,16	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
06020.06.781.0470.2039		F	3390.00	100		462.501,16
Operacionalização das Aeronaves da SSMGSI			Aplicações Diretas			
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro						
20340.09.272.0035.4045		S	3190.00	100	34.000.000,00	
Encargos com Inativos - TCE-RJ			Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4047		S	3190.00	100	25.119.485,09	
Encargos com Inativos - ALERJ			Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4127		S	3190.00	100		2.703.157,03
Encargos c/Inativos-Demais Áreas Admin Estadu			Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4135		S	3190.00	100		37.620.200,08
Encargos com Inativos - Área de Seg Pública			Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4141		S	3190.00	100		2.503.952,01
Encargos com Inativos - Área de Educação			Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4556		S	3190.00	100		16.292.175,97
Encargos Pensões Outros Benef Prev Segurança			Aplicações Diretas			
Fundo Especial de Administração Fazendária						
20610.04.123.0435.8103		F	4490.00	100	1.440.778,00	
Gestão de Tecnol da Informação e Comunicação			Aplicações Diretas			
20610.04.123.0435.8103		F	3390.00	100		1.440.778,00
Gestão de Tecnol da Informação e Comunicação			Aplicações Diretas			
Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança						
21010.04.122.0002.2660		F	3390.00	100	7.082,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
21010.04.122.0002.2660		F	3190.00	100		7.082,00
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro						
21350.19.126.0435.4133		F	3390.00	100	11.000.000,00	
Gerenciamento de Processamento de Dados			Aplicações Diretas			
21350.19.122.0002.8021		F	3390.00	100		11.000.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas			
Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa, Formação de Servid Públic						
21410.12.122.0002.2016		F	3390.00	100	5.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
21410.04.122.0470.4470		F	3390.00	100		5.000,00
Estudos e Pesquisas Desenvolvimento Econômico			Aplicações Diretas			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais						
22010.11.122.0002.2660		F	3390.00	100	1.049,56	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
22010.11.122.0002.2660		F	3190.00	100		1.049,56
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			